PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 29 / 06 / 2009
Servidor Responsável

Lei nº 991, de 29 de junho de 2009.

"Institui Ticket-Feira, a serem concedidos aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Ticket-Feira, a ser concedido aos servidores públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O valor do ticket-feira de que trata esta Lei será de R$ 3,00 (três reais) por semana.

Parágrafo Único – O valor do ticket-feira poderá ser reajustado anualmente através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O ticket-feira será utilizado exclusivamente na aquisição de produtos de origme da agricultura familiar, comercializados na feira dos produtores deste município.

Art. 4º. Após receber do servidor público o ticket-feira, o produtor requererá à Prefeitura Municipal o reembolso do valor.

§ 1°. Após a apresentação do ticket-feira pelo produtor feirante, a Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetivar o reembolso do valor correspondente.

§ 2°. Os ticket-feira terão validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão, perdendo o seu valor depois de transcorrido este prazo.

Art. 5°. Para fazerem jus ao direito de receberem o ticket-feira, os servidores municipais, não poderão no decorrer do mês anterior:

I – ter faltado a serviço, salvo nos casos previstos pela legislação municipal;

II = ter sofrido pena de advertência ou suspensão.

Art. 6º. O ticket-feira não possui natureza remuneratória e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 7°. A concessão do ticket-feira possui natureza tansitória, podendo ser suspenso na sua totalidade, observadas a conveniência da Administração Pública.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades representativa de produtores rurais ou dos servidores municipais com a finalidade de executar a presente Lei.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir dentro do orçamento vigente crédito adicional especial, conforme segue: 02.07.01.20.605.2001.10xx-3.3.90.48.00, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, utilizar-se-ão recursos na forma do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de junho de 2009.

Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 29/06/2009
Servidor Responsável